

TERMO DE REFERÊNCIA.

1. OBJETO:

Contratação da **JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA – CNPJ nº 28.733.491/0001-22** para realização de show artístico de **PANDA** em 28 de agosto de 2025 no Ouvidor Rodeio Show, conforme estabelecido neste Termo.

2. DO ARTISTA E DA JUSTIFICATIVA:

O "cantor Panda" é um fenômeno do sertanejo com grande sucesso na internet, acumulando mais de 45 milhões de visualizações no YouTube. Ele é conhecido por suas releituras de hits do gênero e se apresenta como um artista popular.

Com uma carreira consagrada, o cantor continua a encantar o Brasil com suas músicas marcantes, acumulando grandes sucessos e, sem dúvida, é uma das atrações mais desejadas pela população do Município de Ouvidor, motivo pelo qual, opta-se pela contratação.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Constituição Federal, consoante princípios e normas estabelecidas pelo art. 37, caput, e inciso XXI, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo licitatório.

Assim, depreende-se que no ordenamento jurídico pátrio a regra é a licitação. Entretanto, em casos determinados, a legislação admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório (art. 37, inc. XXI, primeira parte, CF/88).

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se, a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, com espeque no 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, in verbis:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Conforme ensina a doutrina, essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação.

E que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo – diferentemente do que sucede nos casos de licitação na modalidade concurso, por exemplo.

Neste caso, justificamos a contratação dos serviços através de inexigibilidade de licitação, onde a escolha recai sobre a empresa **JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA – CNPJ nº**

28.733.491/0001-22, uma vez que esta apresentou documentos que comprovam que possui exclusividade de representação do cantor.

Diante do exposto, não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarem presentes os requisitos exigidos no dispositivo legal supratranscrito, no que diz respeito à contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, adotando-se para tal caso a inexigibilidade de licitação.

4. DO VALOR, DOS RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTOS:

4.1. Do valor e sua justificativa:

O valor total da contratação de será de **R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais)**, incluindo despesas de cachê do artista e da banda, nota fiscal, transporte até ao Município de Ouidor, alimentação etc., valor condizente com o praticado no mercado de atividade artística, conforme notas fiscais anexas aos autos.

Para verificação desta compatibilidade foram analisados os valores praticados pelo agente para outros entes públicos contratantes, uma vez que diante da inviabilidade de competição, não seria possível fazer o cotejo com os preços praticados em outras contratações, visto que há o envolvimento de requisitos subjetivos que inviabilizam tal comparativo.

Foram as contratações:

- a) **ELEPHANTS BAR E CIA LTDA – CNPJ nº 53.538.957/0001-07:** NF nº 33: Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- b) **MUNICÍPIO DE MACEDONIA – CNPJ nº 45.115.912/0001-47:** NF nº 19: Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) **FJL YUNES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ nº 48.874.656/0001-60:** Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Sobre esse entendimento, o Tribunal de Contas da União já se manifestou, conforme se verifica no excerto abaixo transcrito:

[...] No que diz respeito aos preços contratados, o relator assinalou em seu voto, preliminarmente, a “dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário)”. Segundo ele, essa linha de raciocínio “vem evoluindo no seio da Administração Pública (vide Portaria-AGU 572/2011) e sendo convalidada pelo Tribunal, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário”.

Não se pode deixar de destacar que se pretende a contratação de atração musical consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nos eventos realizados pelo município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento das festividades.

Do exposto, entende-se que há o cumprimento das normas e condições estabelecidas na Lei 14.133/2021, em especial o disposto no art. 74, inciso II, que regulamenta e atribui às condições que possibilitam viabilizar a pretendida contratação.

4.2. Dos recursos financeiros:

Os recursos para o custeio das despesas com a desejada contratação, estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

FICHA: 000170. ÓRGÃO: 00001-PREFEITURA MUNICIPAL DE OUIDOR. UNIDADE: 000089-GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA. FUNÇÃO: 000020-AGRICULTURA. SUB-FUNÇÃO: 000606-EXTENSÃO RURAL. PROGRAMA: 001071-FESTIVIDADES AGROPECUÁRIAS. PROJETO/ATIVIDADE: 4.060-FESTA PEÃO, FEIRAS E EXP. AGROPECUÁRIAS. ELEMENTO: 339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA. SUBELEMENTO: 99-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA. FONTE DE RECURSO: 1.00.000.

4.3. Dos pagamentos:

4.3.1. Os pagamentos serão feitos à contratada, diretamente pela contratante, mediante a apresentação de nota fiscal, onde deverá estar discriminado todas as informações do show, indicando número do processo e do contrato e, também, os dados bancários para a transferência eletrônica, documento que será devidamente atestado pelo servidor competente.

4.3.1.1. O pagamento contratado será feito em 50 % (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e os outros 50 % (cinquenta por cento) em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da realização do Show, conforme os dados bancários abaixo:

**BANCO: SICRED.
C/C nº 25444-1.
AG nº 3950.**

5. DOS SERVIÇOS E DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

5.1. O show será realizado no local da realização do Ouvidor Rodeio Show, tendo como duração mínima de 01h:30min no dia 28 de agosto de 2025, às 23h:59min ou em outro horário a ser convencionado entre as partes e devidamente publicado nos meios de comunicação do Município de Ouvidor.

5.2. Em caso de necessidade justificada, a data, o horário e/ou o local da prestação dos serviços poderão ser alterados, por acordo entre as partes.

5.3. Na hipótese de a contratada não ter possibilidade de realizar a apresentação prevista, deve comunicar imediatamente o fato à contratante.

5.4. Se a contratante entender que as razões apontadas pela contratada configuram motivo justo, as partes deverão definir nova data para a prestação dos serviços contratados. Não sendo aceitas as justificativas, a contratante poderá rescindir o contrato ou decidir pela sua manutenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

5.5. Os horários para passagem de som, quando for o caso, devem ser definidos pelas partes, obrigando-as a cumprirem o que foi pactuado.

5.6. As partes deverão pactuar o horário de chegada do artista e de sua equipe no local do evento, assim como demais questões logísticas que envolvam a execução da apresentação artística.

5.7. A desmontagem dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços deve ser providenciada pela contratada imediatamente após o término da apresentação artística salvo se houver prévio acordo entre as partes para a permanência dos equipamentos no local em casos excepcionais, sem quaisquer ônus ou responsabilidade para a contratante.

5.8. A contratada responsabiliza-se pela disponibilização de todos os materiais necessários para a apresentação artística, inclusive os instrumentos musicais, sonoplastia e itens de cenografia, quando for o caso.

5.9. Caso o Artista esteja impossibilitado de comparecer ao evento por motivo de doença ou impedimento de saúde comprovada por laudo/atestado médico ou por motivo de força maior, incluindo, mas não se limitando a atrasos ou cancelamento de voos/translado, ficará desobrigado de quaisquer multas, devendo tão somente a devolução dos valores já recebidos pela Contratada.

5.9.1. Caso haja impossibilidade de comparecimento ao evento nos termos previstos no subitem 5.9, poderão as partes acordar a definição de nova data ou a devolução dos valores pagos e isenção de quaisquer multas ou indenizações em desfavor da Contratada em razão da ausência de responsabilidade desta.

5.9.2. Caso a realização do evento torne-se impossível por motivo de Força Maior ou circunstâncias imprevistas, incluindo, mas não se limitando a desastres naturais, pandemias, guerra, tumultos civis, ou atos governamentais, o depósito será aplicado a uma reserva futura, sujeita a disponibilidade e acordo mútuo entre as partes.

5.9.3. No dia da apresentação, estando o artista já no local do evento ou na cidade, havendo mudanças nas condições meteorológicas em razão de chuvas, ventanias e demais fatos naturais que impossibilite a realização da mesma, poderão as partes acordar a definição de nova data ou a devolução dos valores pagos e isenção de quaisquer multas ou indenizações em desfavor da Contratada em razão da ausência de responsabilidade desta.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. A contratante é responsável pela disponibilização de toda a estrutura de palco, som e iluminação, assim como a alimentação e demais exigências contidas nos Rider Técnicos – anexos.

6.2. Fica obrigado a contratante a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica do artista, bem como a do público em geral e ainda:

6.2.1. É obrigação da contratante acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;

6.2.2. Analisar e atestar as faturas e notas fiscais emitidas e efetuar pagamento a contratada pelo recebimento do objeto contratual, nos termos avençados neste Instrumento;

6.2.3. Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à contratada as normas e procedimentos para a realização das apresentações;

6.2.4. Proporcionar, na esfera de sua competência, condições favoráveis para execução do objeto contratual, nos prazos e condições estabelecidos;

6.2.5. Comunicar à contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou que impactem na prestação dos serviços;

6.2.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados à execução contratual;

6.2.7. Aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento, em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

6.3. A contratante deverá fornecer e custear todo o equipamento de som, luz e instrumental auxiliar, os quais serão definidos e apontados conforme o RIDER TÉCNICO em anexo, que fará parte integrante deste contrato, assim como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de todo aparato.

6.3.1. O equipamento de Som e Iluminação deverá, compulsoriamente, ser aprovado pelo Departamento Técnico da contratada.

6.3.2. Entenda-se por RIDER TÉCNICO a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados pela banda, quais sejam: microfones, pedestais, caixas e mesas de som etc.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. São obrigações da contratada:

7.1.1. Realizar o show com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências contidas neste Termo e no contrato;

7.1.2. Iniciar o show dentro do horário estabelecido na programação do município, com duração mínima de 1h30min (uma hora e trinta minutos) e, caso a atração musical ultrapasse o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo aos pagamentos efetuados pela contratante;

7.1.3. Arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou outros de qualquer natureza dos funcionários que estejam sobre sua responsabilidade;

7.1.4. Disponibilizar todo material, equipamento e pessoal necessário para execução do show, conforme estabelecido neste Termo e no contrato, sendo de responsabilidade da contratada o pagamento do ECAD;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da contratante;

7.1.6. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

7.1.7. Comunicar imediatamente à contratante qualquer impossibilidade para realizar a apresentação na data e/ou no horário acordado;

7.1.8. Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome da contratante, sem a sua prévia e expressa autorização;

7.1.9. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.10. Responsabilizar-se por toda logística e material concernente à realização da apresentação contratada, conforme previsto na proposta.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO:

A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do contratado deverá ser fiscalizada pela contratante, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

9.2. O fiscal do contrato terá as seguintes atribuições:

a) fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;

b) disponibilizar as condições assumidas no contrato para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;

- c) verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas neste Termo, na proposta e no contrato;
- d) atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização da apresentação, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela contratada.

9.3. A contratante designará servidor responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) reunir-se com o preposto da contratada para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada;
- e) propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- f) providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para a realização do evento.

10.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

10.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

10.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

10.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

10.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante:

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total

ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. DA FRAUDE:

A contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo de contratação, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

12. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Ouvidor, 19 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE OUIDOR.

CNPJ nº 01.131.010/0001-29.

Cébio Machado Nascimento.

RG nº 2959067 DGPC/GO e CPF nº 450.020.451-20.

Município de Ouvidor.

Original assinado!